



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Plano de Acesso Territorial e Interiorização do Desenvolvimento da BR-432, estabelece diretrizes para manutenção permanente, acessibilidade contínua, eliminação de interrupções sazonais e prioridade para obras de drenagem, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

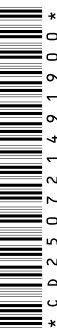
Art. 1º Fica instituído o Plano de Acesso Territorial e Interiorização do Desenvolvimento da BR-432, com a finalidade de assegurar mobilidade contínua, integração rural-urbana, acesso a serviços públicos e escoamento da produção local ao longo da rodovia BR-432, especialmente nas regiões produtivas do sul do Estado de Roraima.

§ 1º A BR-432 é reconhecida, para os fins desta Lei, como infraestrutura essencial de acesso territorial, de relevante interesse social e econômico.

§ 2º O Plano terá caráter permanente, estruturante e orientado à acessibilidade, não se destinando à exploração econômica por concessão, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

Art. 2º São objetivos do Plano:

- I – garantir acessibilidade contínua ao longo de todo o ano;
- II – eliminar pontos críticos de atoleiro e interrupções sazonais;
- III – assegurar manutenção permanente da rodovia;



IV – facilitar o acesso da população do interior a serviços públicos essenciais;

V – viabilizar o escoamento regular da produção agropecuária local;

VI – promover a interiorização do desenvolvimento regional.

Art. 3º A execução do Plano observará os seguintes princípios:

I – continuidade do acesso territorial;

II – simplicidade e robustez das soluções técnicas;

III – eficiência do gasto público;

IV – adequação às condições climáticas e geotécnicas locais;

V – prioridade ao interesse social;

VI – transparência e controle público.

Art. 4º A BR-432 será objeto de manutenção permanente e preventiva, vedada a adoção exclusiva de intervenções episódicas ou emergenciais.

§ 1º A manutenção deverá incluir conservação rotineira, correção preventiva de defeitos e resposta imediata a eventos críticos.

§ 2º Poderão ser adotados contratos continuados ou outros instrumentos que assegurem regularidade e previsibilidade da manutenção.

Art. 5º O Plano priorizará a eliminação de pontos de atoleiro, alagamento e interrupção recorrente, mediante:

I – identificação e mapeamento de trechos críticos;

II – correção estrutural dos pontos recorrentes;

III – substituição de soluções provisórias por soluções definitivas;

IV – monitoramento preventivo durante períodos chuvosos.



Art. 6º As intervenções na BR-432 deverão adotar soluções técnicas simplificadas, robustas e de fácil manutenção, compatíveis com:

- I – as condições climáticas amazônicas;
- II – a capacidade operacional local;
- III – a necessidade de rápida execução;
- IV – a durabilidade do investimento público.

Parágrafo único. É vedada a adoção de soluções complexas ou de alto custo sem justificativa técnica específica.

Art. 7º As obras de drenagem superficial e profunda, bem como a implantação, ampliação e manutenção de bueiros, terão prioridade absoluta no âmbito do Plano.

§ 1º A drenagem deverá ser tratada como elemento estruturante da acessibilidade contínua.

§ 2º Os sistemas implantados deverão ser dimensionados para eventos climáticos recorrentes da região.

Art. 8º O Plano estabelecerá metas de acessibilidade contínua, incluindo, no mínimo:

- I – número máximo admissível de dias de interrupção por trecho;
- II – redução progressiva de pontos críticos ativos;
- III – tempo máximo de resposta a eventos que afetem a trafegabilidade.

Parágrafo único. As metas serão públicas, mensuráveis e revisadas periodicamente.

Art. 9º As ações previstas neste Plano terão prioridade na alocação de recursos federais destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária de acesso territorial.



Parágrafo único. A BR-432 deverá constar de forma destacada nos instrumentos de planejamento e orçamento da União.

Art. 10. Fica instituído o Painel Público da BR-432, com divulgação periódica de:

- I – situação de acessibilidade da rodovia;
- II – trechos críticos e intervenções realizadas;
- III – metas e indicadores de acessibilidade;
- IV – recursos aplicados.

Parágrafo único. O Painel deverá utilizar linguagem clara e dados acessíveis à população local.

Art. 11. O Plano instituído por esta Lei não implica flexibilização de exigências ambientais ou técnicas, devendo observá-las integralmente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Plano de Acesso Territorial e Interiorização do Desenvolvimento da BR-432, com o objetivo de assegurar mobilidade contínua, acesso a serviços públicos e escoamento regular da produção local nas regiões do sul de Roraima, onde a rodovia desempenha função essencial de integração rural-urbana.

A BR-432 caracteriza-se como rodovia de baixo apelo econômico para concessões, em razão do volume de tráfego e da dispersão populacional atendida, o que inviabiliza soluções baseadas em exploração privada. Nesses casos, a experiência administrativa demonstra que a ausência de indução federal direta e permanente resulta em ciclos recorrentes de



degradação, interrupções sazonais e isolamento de comunidades, com impactos sociais e econômicos significativos.

O histórico de manutenção episódica e corretiva tem se mostrado insuficiente para garantir a trafegabilidade ao longo do ano, sobretudo em períodos chuvosos, quando se intensificam pontos de atoleiro, alagamentos e rompimentos de drenagem. Essas falhas comprometem o acesso da população do interior a serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública, além de elevar custos logísticos e perdas produtivas no escoamento agropecuário.

O Projeto de Lei enfrenta essas limitações ao estabelecer um modelo de gestão orientado à acessibilidade, com foco em manutenção permanente, substituindo a lógica emergencial por intervenções preventivas e estruturais. A priorização de soluções técnicas simplificadas e robustas é compatível com as condições climáticas e geotécnicas da região, além de favorecer maior durabilidade e eficiência do gasto público.

A ênfase em drenagem e bueiros responde às causas estruturais da interrupção da BR-432. A experiência técnica indica que a deficiência desses sistemas é o principal fator de perda de trafegabilidade em rodovias de acesso territorial na Amazônia, razão pela qual o Plano estabelece tais obras como prioridade absoluta, evitando a repetição de intervenções provisórias de alto custo e baixa efetividade.

A definição de metas objetivas de acessibilidade contínua, como limites máximos de interrupção e tempos de resposta a eventos críticos, permite monitoramento permanente da política pública e maior responsabilização administrativa, alinhando-se aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da redução das desigualdades regionais.

Dessa forma, o Plano de Acesso Territorial e Interiorização do Desenvolvimento da BR-432 apresenta-se como medida tecnicamente adequada, juridicamente segura e socialmente necessária, ao tratar a rodovia como infraestrutura de acesso e inclusão, essencial à vida econômica e social



do interior de Roraima, sustentando o apelo de que se trata de uma “rodovia que garante acesso, não luxo”, razão pela qual se recomenda sua aprovação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

